



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 166, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Atualiza o Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste, estabelece as diretrizes de funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Brasil é um país amplo e diverso, reconhecido com uma nação democrática que apresenta uma identidade própria, com diversas leis que regem a Educação Brasileira.

CONSIDERANDO que na seção I, do capítulo III, a Carta Magna(CF/1988) expressa, em seu artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho,

CONSIDERANDO que, para que tal determinação seja realidade, existem as instituições que devem sustentar e participar constantemente de ações dentre as quais situam-se a família, a escola e demais representantes dos diferentes segmentos da sociedade.

CONSIDERANDO que no artigo 214 da Constituição Federal de 1988, lê-se que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

CONSIDERANDO que neste contexto, surgiram os Planos Nacionais de Educação – PNE, mediante a promulgação da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o PNE 2001-2010, e a promulgação da Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014, que aprovou o PNE 2014-2024.

CONSIDERANDO que diante do término da vigência do atual Plano Nacional de Educação deve-se engajar toda sociedade para sua avaliação e a construção de um novo Plano Decenal.

CONSIDERANDO o Art. 11 e Art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Ministério da Educação nº 1.407 de 14 de dezembro de 2010, que criou o Fórum Nacional de Educação – FNE, tornando-o órgão de Estado, com a promulgação da Lei nº 13.005 de 2014, na qual lhe é confiada, em seu Artigo 5º, a missão de ser uma das



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

instâncias responsáveis pela execução do PNE, mantendo monitoramento contínuo e realização de avaliações periódicas.

CONSIDERANDO a Portaria nº 478, de 17 de março de 2023 Recompõe o Fórum Nacional de Educação – FNE, a qual em seu Art. 3º menciona que “Compete ao FNE: I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências nacionais de educação e divulgar as suas deliberações; II - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais de educação; III - incentivar os estados, o Distrito Federal e os municípios a constituírem seus fóruns permanentes de educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.697 de 11 de setembro de 2023, que convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - CONAE, edição 2024.

CONSIDERANDO que a partir dessas definições legais, organizou-se a Conferência Nacional Extraordinária de Educação – CONAEE, sob o tema: "Plano Nacional de Educação (2024-2034): Política de Estado para a Garantia da Educação como Direito Humano, com Justiça Social e Desenvolvimento Socioambiental Sustentável" a ser discutido em sete eixos.

CONSIDERANDO o Ofício nº 71/2023/FNE/SASE/MEC, de 21 de julho de 2023, que tem como assunto o Planejamento e realização da Conferência Nacional Extraordinária de Educação - CONAEE 2024.

CONSIDERANDO que a educação deve ser entendida como a formação integral e desenvolvimento pleno do sujeito, com promoção ao alcance e exercício da cidadania e preparação para o trabalho, pautada em princípios e valores que caracterizam a cultura.

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação.

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de órgãos, mecanismos e instrumentos para coordenação, organização, implementação, acompanhamento e avaliação permanente do Plano Municipal de Educação – PME,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado, no âmbito do Município de São João do Oeste/SC, o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME do Município de São João do Oeste/SC, de caráter permanente e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

interinstitucional para, dentre outras tarefas e funções, dar cumprimento aos objetivos, encaminhamentos e deliberações para a realização/participação de Conferências Municipais, Estaduais, Nacionais de Educação e construção dos Planos Decenais de Educação na esfera municipal e participação nas demais esferas.

Parágrafo único. O FME tem como finalidade coordenar, organizar, implementar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento políticas Municipais de Educação e sua implementação, promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes segmentos de educação do Município por meio do regime de colaboração.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;

II - Participar do processo de acompanhamento e avaliação da política municipal de educação;

III – Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação – CME, bem como divulgar as suas deliberações;

IV – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V – Planejar e organizar espaços de debates sobre a educação a nível municipal e suas interfaces e desdobramentos;

VI – Acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII – Elaborar seu regimento interno;

VIII - Elaborar o regimento interno, das Conferências Municipais de Educação, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação – CME;

IX – Zelar para que as conferências Municipais estejam articuladas com as Conferências Nacionais, Estaduais e/ou Regionais de Educação;

X – Propor, articular e acompanhar parcerias governamentais, intersetoriais, de segmentos sociais, ONGs e setores afins, objetivando a qualidade da educação do município.

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam escolas, instituições, entidades,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

órgãos, movimentos sociais e sindicais, entre outros, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade civil com atuação amplamente reconhecida nas ações de melhoria da educação municipal.

Art. 4º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC terá composição institucional, através das seguintes instituições/entidades/órgãos/movimentos ou outro, conforme disposto a seguir:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II- Conselho Municipal de Educação;
- III- Gestores da Educação pública;
- IV- Trabalhadores da Educação;
- V- Associação de Pais e Professores;
- VI- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- VII- Estudantes maiores ou emancipados;
- VIII- Departamento da Cultura da Prefeitura Municipal;
- IX- Departamento de Esporte da Prefeitura Municipal.

§ 1º Cabe às instituições/entidades/órgãos/movimentos, entre outros, acima listados, a realização de escolha dos seus representantes (um titular e um suplente) entre os seus pares para Participação deste Fórum, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo à homologação dos nomes à(ao) Secretária(o) Municipal de Educação e Esportes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes será representada por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, em virtude de sua natureza e atribuição.

Art. 5º A composição do Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC poderá ser alterada com a inclusão de outras instituições/órgãos/entidades/movimentos ou outros da comunidade educacional ou civil, observando:

I – amplo reconhecimento público da instituição/órgão/entidade/movimento ou outro, em, pelo menos, um segmento ou setor da sociedade.

II – efetiva atuação da instituição/entidade/órgão/movimento ou outro nas lutas em defesa da educação pública de qualidade.

§ 1º A solicitação de ingresso no Fórum deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

§ 2º O ingresso de novas instituições/entidades/órgãos/movimentos ou outro será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Art. 6º O coordenador do Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC, será definido no 1º encontro dos integrantes nomeados para este Fórum a partir desta atualização, por aclamação, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

Parágrafo único. A Coordenação do Fórum poderá ser alterada por motivos de necessidade de atualização do mesmo, ou então, por motivos constados em edital próprio de convocação e aprovação por quórum qualificado para tal.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado em reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre/trimestre/semestre ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento escrito e protocolado por, pelo menos, 1/3 dos seus membros.

Art. 9º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da(o) Secretária(o) Municipal de Educação e Esportes e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes para garantir seu funcionamento.

Art. 10. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Fórum e das Conferências Municipais de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. No prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto, o Executivo Municipal deverá nomear e a Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá dar posse aos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC.

Art. 13. No prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto, o regimento interno do FME deverá ser aprovado pelos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC.

Art. 14. As documentações relativas ao FME deverão ficar arquivadas e disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 137 de 10 de setembro de 2021.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 04 de outubro de 2023.

Genésio Marino Anton
GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito